

Aprovado em 19 discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 05/12/2023

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05/12/2023

Trabalho  
que faz  
História



Aprovado em 29 discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2023

3.557/2023

A SANÇÃO  
Em 29/12/2023  
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

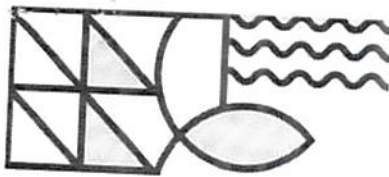
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu no âmbito da Fundação Municipal de Cultura com o objetivo de valorizar a memória e o Patrimônio Cultural.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu se orientará pelos seguintes princípios:

- I – A valorização das identidades culturais em Igarassu;
- II – A universalização do acesso a cultura e as formas de fomento;
- III – A participação da sociedade civil;
- IV – A valorização da memória e do Patrimônio Cultural Igarassuense como fator de desenvolvimento social;
- V – A valorização de espaços representativos de identidades, como mercados, feiras, praças e santuários;
- VI – O fomento as produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda de Bens Culturais.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Salvaguarda de Bens Culturais de Igarassu:

- I – Promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;
- II – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de cultura já vigentes;
- III – Estimular o acesso a produção, ao registro e a difusão dos conhecimentos, tradições, técnicas e costumes que vem sendo passadas pela oralidade por antigos;
- IV – Formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Patrimônio Cultural de Igarassu;
- V – Estimular e garantir visibilidade a atuação de mulheres nas diversas áreas que compõem o Patrimônio Cultural;
- VI – Promover a preservação do Patrimônio Cultural Igarassuense, material e imaterial;



VII – Promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações de atores sociais na formação da história sociocultural local;

VIII – Reforçar os laços de pertencimento entre os Igarassuenses e seus bairros.

**Art. 4º.** É objeto de salvaguarda o conjunto de bens de natureza imaterial, que compõem o Patrimônio Cultural do Município de Igarassu, como os saberes, as celebrações, as formas de expressão, modos de fazer e de viver e os lugares.

**Art. 5º.** A salvaguarda será instrumentalizada mediante inscrição em um dos 3 (três) Livros de Registro, divididos da seguinte forma:

I – Livro de Registro dos Saberes: para a inscrição de conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Formas de Expressão: para as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, produzidas por coletividades e que tenham transmissão geracional de seus saberes e práticas;

III – Livro de Registro dos Lugares: destinado à inscrição de espaços representativos de identidades, como mercadorias, feiras, praças e santuários onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

**Art. 6º.** Uma vez objeto de salvaguarda os bens culturais gozam de todas as proteções e restrições previstas na Lei Municipal nº 2.605/2006, conforme regulamento.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no que concerne ao processo administrativo de salvaguarda.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 30 de novembro de 2023.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu